



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 45, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a organização dos anais das sessões do Plenário, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Os arts. 209, 210 e 215 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 209.** Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, tomando-se por base as atas publicadas no *Diário do Senado Federal*, os áudios produzidos pela Taquigrafia e pela Rádio Senado e os vídeos gerados pela TV Senado.

*Parágrafo único.* Os anais sob as formas escrita, em áudio e em vídeo constituirão a coleção História do Senado Federal.” (NR)

**“Art. 210. ....**

.....

§ 3º O Senador também poderá requerer a inclusão, nos anais em áudio e em vídeo, de gravações ou de matérias jornalísticas relacionadas ao discurso que proferir.” (NR)

**"Art. 215. ....**

.....  
II – .....

.....  
.....

*f) de publicação de documentos no Diário do Senado Federal e de inclusão, nos anais em áudio e em vídeo, de gravações ou matérias jornalísticas (art. 210);*

....." (NR)

**Art. 2º** A Comissão Diretora adotará as providências necessárias para organizar os anais sob as formas de áudio e vídeo.

*Parágrafo único.* O Senado Federal poderá buscar colaboração dos órgãos de imprensa e de instituições que possuam arquivos históricos com material, em áudio e vídeo, das sessões do Plenário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Até a primeira metade do século XX, a humanidade teve nos textos impressos o instrumento praticamente único de registro dos atos estatais, incluídos nesses os trabalhos dos Parlamentos.

O advento de invenções como o rádio, a telefonia e os instrumentos de gravação de sons, sucessivamente, representou um esplêndido passo para a perpetuação da voz dos Parlamentares, o que permite um resgate mais próximo da realidade dos tempos vividos. Afinal, no som, mais do que no simples texto escrito, são perceptíveis aspectos ilustrativos, como a entonação, a emoção, ou até mesmo a repercussão do discurso junto aos pares e à plateia.

À recuperação do som, a televisão veio acrescentar a possibilidade de resgate das imagens, ampliando sobremaneira os recursos de preservação da História.

Com este Projeto, pretendemos redimensionar o conceito até hoje utilizado para os Anais do Senado Federal, adequando-o a toda essa evolução dos meios de expressão e de registro verificada desde o século XIX, quando a humanidade passou a

avançar, do registro escrito para a comunicação por meio de som, de som e imagem, por recursos de informática, e assim por diante, com inovações que se sucedem.

Assim, antes que se deteriorem as gravações existentes, tomamos a iniciativa de repensar a natureza dos Anais do Senado Federal, nos termos da proposta normativa apresentada.

Adicionalmente, tendo em vista que outras instituições, particularmente os meios de comunicação social, poderão deter gravações que o Senado não disponha, propomos que, a partir do comando administrativo da Comissão Diretora, sejam envidados esforços para resgatar o maior acervo possível.

Organizar os Anais também em vídeo e som será tarefa de inestimável valor para preservar a memória desta Casa e, principalmente, fazer chegar às futuras gerações uma História com qualidade e rica em detalhes.

Convictos de que a matéria se reveste de importância, esperamos contar com o apoio indispensável de nossos Pares, a fim de que ela possa em breve estar normatizada, nos termos propostos e com os aperfeiçoamentos que os Colegas julgarem adequados.

Sala das Sessões,

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

## REGIMENTO INTERNO

*RESOLUÇÃO NO 93, DE 1970*

Texto editado em conformidade com a Resolução no 18, de 1989, consolidado com as alterações decorrentes de emendas à Constituição, leis e resoluções posteriores, até 2010.

---

**Seção II****Dos Anais**

Art. 209. Os trabalhos das sessões serão organizados em anais, por ordem cronológica, para distribuição aos Senadores.

Art. 210. A transcrição de documento no Diário do Senado Federal, para que conste dos Anais, é permitida:

I – quando constituir parte integrante de discurso de Senador;

II – quando aprovada pelo Presidente do Senado, a requerimento de qualquer Senador.<sup>27</sup>  
§ 1º (Revogado.)

§ 2º Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do Diário do Senado Federal, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador ou requerente, cabendo à Comissão Diretora orçar o custo da publicação. (NR)

---

Art. 215. São escritos os requerimentos não referidos no art. 214 e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I – dependentes de decisão da Mesa:

a) de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (Const., art. 50, § 2º)

b) de licença (arts. 13 e 43);<sup>8</sup>

c) de tramitação em conjunto de proposição regulando a mesma matéria, exceto se a proposição constar da Ordem do Dia ou for objeto de parecer aprovado em comissão.

II – dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no Diário do Senado Federal;

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

e) de retirada de proposição, desde que não tenha recebido parecer de comissão e não conste de Ordem do Dia (art. 256, § 2º);

f) de publicação de documentos no Diário do Senado Federal para transcrição nos Anais (art. 210,

III – dependentes de votação com a presença, no mínimo, de um décimo da composição do Senado:

- a) (Revogado.)
- b) de prorrogação do tempo da sessão;
- c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão;
- IV – (Revogado.) (NR)

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*).

Publicado no **DSF** em 04/07/2013

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF**  
**OS: 13529/2013**